



## FAQs | Regulamento de Exame e Inscrição (REI)

(Atualizado em 09.01.2025)

Nota: A leitura das presentes FAQs, não dispensa a consulta atenta do Regulamento de Exame e Inscrição (REI), em vigor e o novo, visando apenas orientar a análise cuidada dos mesmos.

<b>01</b>	REI	Exame	<b>Existe um novo REI - Regulamento de Exame e Inscrição. Está em vigor?</b>
-----------	-----	-------	--

Sim, existe. O novo REI (Regulamento de Exame e Inscrição) foi aprovado, na sua corrente versão, pela Assembleia Representativa no dia 9 de janeiro de 2025, mas não se encontra ainda em vigor.

Está nesta fase pendente de pronúncia pela tutela.

Entra em vigor na data da respetiva publicação no Diário da República e ficará disponível para consulta no sítio da Ordem na internet.

<b>02</b>	REI	Exame	<b>A quem se aplica o novo REI - Regulamento de Exame e Inscrição?</b>
-----------	-----	-------	--

O novo REI é aplicável às provas escritas que se realizem após a sua entrada em vigor (nos termos do artigo 43.º do novo regime). Os candidatos que se inscrevam pela primeira vez após aquela data, ficam desde logo abrangidos pelo novo Regulamento.

<b>03</b>	REI	Exame	<b>Ainda posso inscrever-me no regime antigo?</b>
-----------	-----	-------	---

Sim. Enquanto não entrar em vigor o novo Regulamento, pode inscrever-se pela primeira vez na prova que se encontra calendarizada para 2025, ao abrigo do regime anterior, obedecendo ao prazo de antecedência definido.

### Sede

Rua do Salitre, nº 51/53 | 1250-198 Lisboa  
Telefone(+351) 213 536 158 | Fax(+351) 213 536 149  
[geral@oroc.pt](mailto:geral@oroc.pt)

### Serviços Regionais do Norte

Av. da Boavista, nº 3477/3521 2º andar | 4100-139 Porto



Assim, terá de ser requerida a inscrição até 30 dias antes do exame. A janela de inscrição, para a prova escrita do 2.º grupo de módulos, é desde o dia **1 de fevereiro de 2025 até ao dia 08 de março de 2025** (conforme calendário definido no site para as provas fracionadas de 2025). Neste caso, o processo de exame rege-se pelo regime anterior que se manterá para os candidatos abrangidos até cessarem o respetivo processo.

Alertamos que só é permitida a inscrição no regime antigo enquanto não entrar em vigor o novo Regulamento. Ou seja, caso o novo regime entre em vigor, já não é possível aceitar a inscrição ao abrigo do regime antigo.

<b>04</b>	REI	Exame	<b>Já obtive aprovação em uma ou mais provas de exame ao abrigo do REI, aprovado pelo Regulamento n.º 12/2017, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 4, de 5 de janeiro de 2017. Posso permanecer neste regime ou tenho de transitar para o novo regime quando entrar em vigor?</b>
-----------	-----	-------	---

É uma opção do candidato. Conforme disposto no n.º 3 do artigo 40.º do novo regime, os candidatos que tenham obtido aprovação em qualquer das provas de exame realizadas no regime anterior poderão solicitar a equivalência às matérias de exame previstas no novo regime, de acordo com a tabela de correspondências (Anexo III do novo Regulamento).



Anterior Regulamento		Novo Regulamento
Módulo 1 - Matemáticas Financeiras e métodos quantitativos	1.º Grupo	1.º Matéria - Matemáticas Financeiras e métodos quantitativos
Módulo 2 - Direito civil, comercial, das sociedades e do trabalho		2.º Matéria - Direito civil, comercial, das sociedades e do trabalho
Módulo 3 - Contabilidade financeira I		4.º Matéria - Contabilidade Financeira I 5.º Matéria - Contabilidade Financeira II
Módulo 4 - Fiscalidade	2.º Grupo	3.º Matéria - Fiscalidade
Módulo 5 - Contabilidade financeira II		6.º Matéria - Contabilidade Financeira III
Módulo 6 - Economia e finanças empresariais		7.º Matéria - Economia e finanças empresariais
Módulo 7 - Contabilidade de gestão e sistemas de controlo	3.º Grupo	8.º Matéria - Contabilidade de gestão
Módulo 8 - Auditoria - Aspetos gerais, identificação de riscos e planeamento		10.º Matéria - Auditoria I
Módulo 9 - Auditoria - Avaliação de riscos; Controlo interno e sistemas de informação		
Módulo 10 - Auditoria - Procedimentos substantivos	4.º Grupo	11.º Matéria - Auditoria II 12.º Matéria - Auditoria III
Módulo 11 - Auditoria - Conclusão e relato		
Módulo 12 - Ética profissional e independência		9.º Matéria - Ética profissional e independência
		13.º Matéria - Normas de relato de sustentabilidade
		14.º Matéria - Prova de garantia de fiabilidade sobre o relato de sustentabilidade

Essa opção de transição é feita, em caso de opção, de uma única vez e tem por consequência a transição plena para o novo regime sem retrocesso.

05	REI	Exame	<b>Já obtive aprovação em uma ou mais provas de exame ao abrigo do REI, aprovado pelo Regulamento n.º 12/2017, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 4, de 5 de janeiro de 2017. Se permanecer neste regime quais os impactos?</b>
----	-----	-------	--

Nada altera. Aplica-se na íntegra o Regulamento n.º 12/2017, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 4, de 5 de janeiro de 2017. Mantendo, em particular, a realização de todas as provas escritas, nos meses de janeiro, abril, julho e dezembro, e da prova oral.



Obtida a aprovação em todas as provas e nos prazos previstos no Regulamento, reúne as condições para requerer o estágio ou dispensa de estágio.

06	REI	Exame	<b>Já obtive aprovação em uma ou mais provas de exame ao abrigo do REI, aprovado pelo Regulamento n.º 12/2017, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 4, de 5 de janeiro de 2017. Caso solicite a transição para o novo regime, qual a validade das provas de exame já realizadas?</b>
----	-----	-------	---

Nos termos do n.º 4 do artigo 29.º, do novo regime, *“os candidatos que faltem ou que não tenham obtido aprovação numa ou mais matérias, poderão repetir essa matéria ou essas matérias, nas datas previstas para a realização das provas, devendo concluir o processo nos três anos subsequentes ao da realização da primeira prova em que não tenham obtido aprovação.”*

De acordo com o regime transitório no novo Regulamento, e nos termos do n.º 3 do artigo 40.º, caso opte pela transição para o novo regime, para efeitos de contagem do prazo das datas previstas no n.º 4 do artigo 29.º, considera-se como primeiro exame “em que não obtiveram aprovação pela primeira vez” o primeiro exame em que não obtiveram aprovação na vigência do Regulamento anterior ou, se tiver tido aproveitamento em todos os anteriores, do primeiro exame reprovado no novo regime.

07	REI	Exame	<b>Quando é que posso transitar para o novo regime?</b>
----	-----	-------	---

De acordo com o regime transitório no novo Regulamento, e nos termos do n.º 2 do artigo 40.º, o candidato que esteja no regime anterior pode, em qualquer momento do processo, transitar para o novo regime, sendo que continua a considerar-se como primeiro exame “em que não obtiveram aprovação pela primeira vez” o primeiro exame em que não obtiveram aprovação na vigência do Regulamento anterior, conforme resposta à pergunta 06.

08	REI	Exame	<b>Nos termos do novo REI - Regulamento de Exame e Inscrição, quais são as matérias de exame?</b>
----	-----	-------	---



Nos termos do novo Regulamento (artigo 26.º) o exame de admissão constará de provas escritas e prova oral. O exame é composto por 14 matérias, e fracionado em provas escritas, conforme detalhado no n.º 1 do artigo 30.º:

	Matéria de exame
1.ª	Matemáticas Financeiras e Métodos quantitativos
2.ª	Direito Civil, Comercial, das Sociedades e do Trabalho
3.ª	Fiscalidade
4.ª	Contabilidade Financeira I
5.ª	Contabilidade Financeira II
6.ª	Contabilidade Financeira III
7.ª	Economia e Finanças Empresariais
8.ª	Contabilidade de Gestão
9.ª	Ética Profissional e Independência
10.ª	Auditoria I
11.ª	Auditoria II
12.ª	Auditoria III
13.ª	Normas de Relato de Sustentabilidade
14.ª	Garantia de Fiabilidade sobre Relato de Sustentabilidade

O conteúdo das matérias de exame encontra-se detalhado no Anexo II do novo Regulamento.

09	REI	Exame	<b>Nos termos do novo REI - Regulamento de Exame e Inscrição, quando são realizadas as provas de exame?</b>
----	-----	-------	---

As provas são realizadas uma vez por ano. O exame é composto por 14 matérias, e fracionado em provas escritas, em que cada uma corresponde a uma ou mais matérias a definir anualmente pelo Conselho Diretivo (n.º 2 do artigo 26.º do novo Regulamento).

A Ordem divulga, no seu sítio na internet, a seguinte informação:

- O prazo e o local para apresentação dos requerimentos, bem como os respetivos modelos;
- O valor das propinas de admissão ao exame;
- Os documentos a apresentar; e
- As datas de realização das provas.



<b>10</b>	REI	Exame	<b>Nos termos do novo REI - Regulamento de Exame e Inscrição, que documentos deve remeter para inscrição no exame?</b>
-----------	-----	-------	--

A inscrição é efetuada através de requerimento dirigido ao presidente da Comissão de Inscrição e acompanhado de cópia do documento de identificação civil ou passaporte (n.º 1 do artigo 27.º).

Caso se trate de auditores registados em outros Estados membros da União Europeia (UE) ou do Espaço Económico Europeu (EEE), o requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação civil ou passaporte;
- b) Documento comprovativo do direito do requerente exercer qualquer das atividades profissionais referidas no n.º 1 do artigo 177.º do Estatuto da Ordem, emitido há menos de três meses pelas autoridades competentes do Estado membro de proveniência.

No caso de auditores inscritos em países terceiros, o requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação civil ou passaporte;
- b) Documento comprovativo de que se encontra inscrito como auditor e com plenos direitos de exercício da profissão em organismo do respetivo país de origem, membro efetivo da *International Federation of Accountants* (IFAC).

<b>11</b>	REI	Exame	<b>Nos termos do novo REI - Regulamento de Exame e Inscrição, qual o prazo para inscrição no exame?</b>
-----------	-----	-------	---

A admissão a cada prova de exame deverá ser requerida pelos candidatos até 30 (trinta) dias antes da data da sua realização (n.º 1 do artigo 27.º).

Assim, a inscrição pode ser efetuada em qualquer das provas previamente calendarizadas e pode ser solicitada para todas as restantes que estiverem calendarizadas, no mesmo requerimento ou, requerendo prova a prova (ou conjunto de provas), conforme disponibilidade e conciliação de datas que o candidato entenda por adequado.

<b>12</b>	REI	Exame	<b>Nos termos do novo REI - Regulamento de Exame e Inscrição, qual a data duração das provas de exame?</b>
-----------	-----	-------	--

A data e a duração de cada uma das provas será fixada e deliberada pelo Conselho Diretivo. Cada uma das provas terá a duração mínima de 1 hora e máxima de 3 horas (artigo 32.º).



<b>13</b>	REI	Exame	<b>Nos termos do novo REI - Regulamento de Exame e Inscrição, caso já tenha sido avaliado em uma ou mais matérias, é possível não realizar uma ou mais provas abrangidas?</b>
-----------	-----	-------	---

Sim, é possível. Nos termos do novo Regulamento, caso o candidato pretenda, poderá requerer o reconhecimento de que já foi avaliado a uma ou mais matérias de exame de admissão à Ordem (artigo 26.º). O pedido terá de ser feito com antecedência de pelo menos 4 meses com toda a documentação que evidencie já ter sido avaliado curricularmente nas diferentes componentes detalhadas da matéria em causa.

<b>14</b>	REI	Exame	<b>Nos termos do novo REI - Regulamento de Exame e Inscrição, caso pretenda requerer que já foi avaliado em uma ou mais matérias, como devo proceder?</b>
-----------	-----	-------	---

Caso o candidato pretenda requerer o reconhecimento de que já foi avaliado em uma ou mais matérias de exame de admissão à Ordem, deverá apresentar com uma antecedência mínima de quatro meses, face à data da realização da(s) prova(s) que contenham a(s) matéria(s) em causa, um requerimento dirigido ao presidente da Comissão de Inscrição, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certificado de habilitações onde constem as unidades curriculares das matérias de exame; ou
- b) Certificado de habilitações ou diploma do ensino superior atribuído por instituição de ensino superior estrangeira reconhecido em Portugal, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, quando for o caso, onde constem as unidades curriculares das matérias de exame relativamente às quais requer reconhecimento; e
- c) Fichas das respetivas unidades curriculares que identifiquem as matérias abordadas e examinadas;
- d) Cópia do documento de identificação civil;
- e) Curriculum vitae atualizado;
- f) Preenchimento do formulário sobre a sobreposição das matérias (a disponibilizar pela Ordem).

A análise da sobreposição da(s) matéria(s) sujeitas a exame é efetuada pelo júri de exame.

<b>15</b>	REI	Exame	<b>Como se processa a análise e como serei informado?</b>
-----------	-----	-------	---

A análise da sobreposição da(s) matéria(s) sujeitas a exame é efetuada pelo júri de exame.



No caso de o júri de exame entender que existe sobreposição da(s) matéria(s) já avaliada curricularmente, **a decisão favorável é comunicada ao candidato.**

No caso de o júri de exame entender que o candidato não foi avaliado anteriormente nas matérias em causa, a decisão final terá de ser validada pelo Conselho de Supervisão, após parecer vinculativo da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior.

A passagem a esta fase, **será igualmente comunicada ao candidato**, por forma a que esse tome conhecimento de que o processo transitou agora para apreciação de uma decisão preliminarmente negativa. A decisão final será igualmente comunicada ao candidato após a conclusão do processo.

Atente-se que neste cenário de confirmar a “não sobreposição” e, por conseguinte, um entendimento preliminar negativo sobre a dispensa, obriga a intervenção de um Órgão exterior à OROC, pelo que pela ausência de experiência passada, poderá levar a que o processo demore mais tempo do que o inicialmente perspetivado.

16	REI	Exame	<b>Estando no anterior regime, posso requerer preliminarmente, que já fui avaliado em uma ou mais matérias do novo regime, sem ter de passar para o Novo Regime?</b>
----	-----	-------	--

Não. O requerimento para o reconhecimento de que já foi avaliado em uma ou mais matérias de exame de admissão à Ordem apenas se processa na esfera do Novo Regime, assumindo-se assim que o candidato transita para o novo regime, com todos os direitos e deveres inerentes previstos para a transição.

17	REI	Exame	<b>Nos termos do novo REI – Regulamento de Exame e Inscrição, como se processa a prova oral?</b>
----	-----	-------	--

Nos termos do artigo 36.º do novo Regulamento, o candidato que tenha concluído com aproveitamento todas as provas escritas, será admitido à prova oral.

A prova oral consiste, essencialmente, na apresentação e defesa, pelo candidato, de um trabalho subordinado a um tema sorteado, entre um conjunto de temas proposto pelo júri de exame.

18	REI	Exame	<b>Nos termos do novo REI – Regulamento de Exame e Inscrição, quando é realizado o sorteio dos temas? Estão definidas as matérias sobre os temas sorteado? Quais?</b>
----	-----	-------	---



De acordo com o disposto no artigo 36.º do novo Regulamento, o sorteio é realizado, pelo menos, duas vezes por ano, sendo os candidatos incluídos no primeiro sorteio subsequente à data em que tenham terminado as provas escritas com aproveitamento.

Os temas a sortear deverão relacionar-se, preferencialmente, com as seguintes matérias:

- Auditoria;
- Contabilidade;
- Fiscalidade;
- Direito;
- Relato da sustentabilidade; e
- Trabalhos de fiabilidade sobre relato de sustentabilidade.

19	REI	Exame	<b>Nos termos do novo REI – Regulamento de Exame e Inscrição:</b> a) Qual o prazo para entrega do trabalho? b) Qual o prazo para a realização da prova oral?
----	-----	-------	--

Nos termos do artigo 26.º do novo Regulamento, após o sorteio, os candidatos dispõem do prazo de três meses para a entrega do respetivo trabalho. A prova oral realizar-se-á no prazo máximo de cinco meses após a entrega do respetivo trabalho.

As datas da realização das provas orais, conforme disposto no artigo 37.º do novo Regulamento, serão divulgadas no sítio da Ordem na internet, sendo as mesmas comunicadas aos candidatos que as tenham requerido.

20	REI	Exame	<b>Nos termos do novo REI – Regulamento de Exame e Inscrição, caso não obtenha aprovação, posso repetir a prova oral?</b>
----	-----	-------	---

Nos termos do artigo 26.º do novo Regulamento, caso o candidato não obtenha aprovação na prova oral, pode repetir a prova nos três sorteios subsequentes, após a data em que não tenham obtido aprovação pela primeira vez.

21	REI	Exame	<b>Nos termos do novo REI – Regulamento de Exame e Inscrição, quais as consequências caso não entregue o trabalho ou não compareça na prova oral?</b>
----	-----	-------	---

Nos termos do artigo 38.º do novo Regulamento, a falta à prova oral ou a não apresentação do trabalho sorteado são consideradas como “não aprovado”.



**ORDEM DOS  
REVISORES OFICIAIS  
DE CONTAS**

Integridade. Independência. Competência.